



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DAEE 3280, DE 24 / 06 / 2020

*Altera a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.*

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.636 de 03 de fevereiro de 1971.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Os dispositivos mencionados na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, passam a vigorar da seguinte maneira:

I – Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 10, com a seguinte redação:

“§ 1º - São dispensados de obter as outorgas os usos, as obras e os serviços executados ou contratados pelo DAEE, em corpos de água de domínio do Estado ou naqueles de domínio da União, onde a Autarquia tem delegação da Agência Nacional de Águas, para emissão de Outorgas, observada a legislação ambiental.

§ 2º - O Superintendente do DAEE emitirá manifestação por Despacho, tornando pública, as dispensas de outorgas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os usos, as obras e serviços, serão cadastrados e mantidos no banco de dados de usuários de recursos hídricos do DAEE.”

II – Fica acrescentado ao § 1º do Artigo 14 os seguintes itens:

“a) - A declaração terá prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

b) - Expirado o prazo de vigência da declaração, e mantido o interesse na implantação do empreendimento correspondente, o interessado deve requerer a emissão do novo Ato.”

III – O § 7º do Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º - No caso de solicitação da declaração para implantação de empreendimento com usos ou interferências em recursos hídricos, referentes a projetos de parcelamentos de solos para fins residenciais e de núcleos habitacionais urbanos, os requerimentos devem ser protocolados na Secretaria Executiva do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB a que se refere o Decreto Estadual nº 52.053, de 13/08/2007.”



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

IV – Fica acrescentado um § 8º ao Artigo 14, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“§ 8º - Se a análise da solicitação mencionada no § 7º for favorável, o Diretor da Diretoria da Bacia emitirá a declaração mencionada no § 1º deste Artigo, independente da aprovação do empreendimento habitacional pelos membros do colegiado do GRAPROHAB”

V – Fica acrescentado um § 4º ao Artigo 15, com a seguinte redação:

“§ 4º - Especificamente nos casos de canalizações com seção de contorno fechado, tanto para obras novas quanto para adequações de obras existentes, as solicitações serão analisadas pelo DAEE, somente se atenderem a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) forem objeto de decisão judicial transitada em julgado;
- b) constarem como ação a ser executada em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o interessado e o Ministério Público;
- c) possuírem manifestação prévia do Ministério Público favorável à sua execução;
- d) possuírem declaração do prefeito municipal de que a obra é de interesse público e de que não há outra alternativa técnica, conforme demonstrado em estudo de viabilidade desenvolvido por profissional habilitado.
- e) possuírem declaração do dirigente máximo de órgão ou entidade do Governo do Estado ou da União, para obra sob sua responsabilidade (execução direta ou contratação), declarando que a obra é de interesse público e de que não há outra alternativa técnica, conforme demonstrado em estudo de viabilidade desenvolvido por profissional habilitado.”

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

aos, 24 de junho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Eduardo Loducca.

**FRANCISCO EDUARDO LODUCCA**  
Superintendente